

ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.^a REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 07 ASSISTENTES TÉCNICOS, PUBLICITADO NA BEP COM O CÓDIGO DE OFERTA OE202504/0121, REFERÊNCIA B, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE, CONSTITUÍDO POR DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE 11 DE MARÇO DE 2025.

----- Ao dia onze de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu pelas dez horas, na sede da Junta de Freguesia, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Catarina Alexandra Roxo de Brito Limpo Serra, advogada externa que presidiu, Cristina Maria Brito Maia, Técnica Superior, vogal efetiva e Joana Levita Pimenta de Sousa, Técnica Superior, vogal efetiva.-----

----- O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Susana Ribeiro Domingues Curto Jéssica Alexandra Neves Palma Duarte Nunes</i>	<i>Apresentou formulário de candidatura num formato digital diferente do exigido, ou seja, não o fez em PDF, formato obrigatório como constava no aviso de abertura publicitado na BEP. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do aviso BEP OE202504/0121- Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o formulário no formato digital correto, lamentando o lapso. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Tomás Costa Lemos</i>	<i>No certificado de habilitações apresentado, não é possível identificar o nível de</i>	Veio o candidato, nesta sede, alegar que enviou o certificado de habilitações da última formação que havia feito, tendo optado pela apresentação cronológica das

	<i>qualificação do candidato e o curso que indica possuir é de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), o que leva a concluir pela falta de habilitações suficientes para o presente procedimento, ou seja 12º ano de escolaridade ou equivalente, logo, candidatura em desacordo com as exigências constantes do ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0121– Causa de Exclusão</i>	suas habilitações. Juntamente com as suas alegações, apresentou o certificado de habilitações do ensino secundário, logo, a habilitação suficiente. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se.
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Madalena Estevão Martins	<i>Não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade. Assim, não cumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0111– Causa de Exclusão</i>	Veio a candidata, nesta sede, alegar que a não apresentação junto com os documentos da candidatura do certificado de habilitações literárias, tratou-se de um lapso. Na tentativa de o corrigir, envia agora o mesmo. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações, documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Ana Rita Pires Coelho	<i>Não possui o 12º ano de escolaridade, habilitações literárias mínimas exigidas para o presente procedimento. Assim, não cumpriu com o ponto 14 do Aviso OE202504/0121– Causa de Exclusão</i>	Veio a candidata, nesta sede, juntar certidão de habilitações do 9º ano de escolaridade. Ora, tendo o presente procedimento sido aberto para a carreira de Assistente Técnico, a habilitação literária mínima é o 12º ano de escolaridade ou equivalente, o que a candidata não detém. Assim, não se considerando sanada a falta de habilitação legal, converte-se em definitiva a decisão de exclusão da candidata.

----- Na apreciação das pronúncias, constatou o júri que, por lapso, não havia apreciado a candidatura de Francisco João Marques Pedroso que se encontra em condições de ser admitido, deliberando o júri, por unanimidade, incluir na lista de admitidos. Notifique-se o opositor. -----

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos;-----

Candidatos admitidos, sem relação jurídica de emprego público, pelo que fazem Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) como métodos de seleção obrigatórios:-----

- ❖ Adeline Cortez de Freitas Fernandes
- ❖ Afonso Carvalho Pinto Napierala Ovídio
- ❖ Aluska Gabrielly Oliveira Barreto
- ❖ Ana Carolina Pereira Ramalho
- ❖ Ana Faria Valenti
- ❖ Ana Filipa Martins Rodrigues
- ❖ Ana Filipa Quintas Soares Ferreira Tavares
- ❖ Ana Rita Mota Rocha Ferreira Oliveira
- ❖ André Filipe Romanga Reis
- ❖ André Fiuza Henriques
- ❖ Antónia Sofia Rodrigues Menezes
- ❖ Bárbara Vasco Lourenço
- ❖ Bruna Alexandra Leitão Pereira
- ❖ Catarina Relvas Pires Gomes Ascenso
- ❖ Daniel da Conceição Veiga
- ❖ Débora Castelo Branco Ornelas Fino
- ❖ Débora de Fátima da Silveira Bettencourt
- ❖ Delano Valentim da Silva
- ❖ Diana Sofia Duarte Gonçalves
- ❖ Diogo Afonso Neves Mendes
- ❖ Diogo André Sá Marques Ladeira
- ❖ Diogo Miguel Andrade Marques Pereira
- ❖ Elisabeth Pinto Cardoso
- ❖ Filipa Alexandra Gomes Pires Pinto

- ❖ Filipa Maria Marques Cabral Pedreira
- ❖ Francisco João Marques Pedroso
- ❖ Francisco Miguel Cabral Alves
- ❖ Francisco Pinho Peters
- ❖ Inês dos Santos Ferreira Cravo
- ❖ Inês Filipa Teixeira Correia
- ❖ Jéssica Alexandra Neves Palma Duarte Nunes
- ❖ José Benjamim de Jesus Magalhães Ruivo
- ❖ Madalena Moutoso Camoesas Duarte Costa
- ❖ Mafalda Sofia de Oliveira Constâncio
- ❖ Mara Rodrigues Correia
- ❖ Maria Ana da Costa Fialho
- ❖ Maria João Linhares de Andrade Ribeiro Ferreira
- ❖ Mariana Matos Silva Guedes Lobão
- ❖ Mariana Sofia Silva Ferreiro
- ❖ Marta Alexandra Pinhal dos Santos
- ❖ Marta Filipa Bispo Lousada
- ❖ Mónica Filipa Antunes da Conceição
- ❖ Nádia Isabel Oliveira Machado
- ❖ Patrícia Antunes Pereira Lourenço
- ❖ Patrícia dos Prazeres Coelho Tomaz
- ❖ Patrícia Isabel Castanheira Teixeira
- ❖ Patrícia Isabel dos Santos Cação Luz
- ❖ Paulo Alexandre Teixeira da Costa
- ❖ Paulo Jorge Dias De Oliveira
- ❖ Raquel Alexandra da Conceição Barata
- ❖ Rute Catarina Fonseca e Silva
- ❖ Sandra Maria Branco Crespo
- ❖ Sarah Pinto Cardoso
- ❖ Sónia Maria Gonçalves Aleluia



- ❖ Susana Maria Alves Alvarez
- ❖ Susana Ribeiro Domingues Curto
- ❖ Tiago Alexandre Gonçalves Fernandes Teixeira dos Santos
- ❖ Tomás Costa Lemos
- ❖ Vagner Lopes de Alva Soares da Cruz

----- Aos candidatos que ora são definitivamente admitidos, será realizada, como método de seleção obrigatória, a Avaliação Curricular (AC).-----

----- Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

**Catari
na
Limp
Serra**

Assinado de
forma digital
por Catarina
Limp Serra
Dados:
2025.07.21
12:34:32
+01'00'

Vogal Efetiva

Presidente

Vogal Efetiva

